



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CATUJI

LEI N° 480/2020

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Catuji/MG, para o quadriênio 2021/2024".

A Câmara Municipal de Catuji – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 da Constituição Federal, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Catuji, Estado de Minas Gerais, fica fixado no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, por estarem ao alcance do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, têm direito ao 13º salário, pagos na mesma data dos demais Servidores do Município e férias remuneradas gozadas em período de 30 (trinta dias), com 1/3 (um terço) a mais dos seus subsídios.

Art. 3º - Os subsídios fixados no art. 1º desta lei poderão ser atualizados anualmente, o que ocorrerá sempre no mês de janeiro, a partir do ano de 2022, utilizando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, em caso de extinção do referido índice.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Lei Orçamentária Anual e os respectivos créditos orçamentários eventualmente abertos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de Novembro de 2020 (quinta-feira).

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município